

PARECER Nº 1525/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 578/2001.

Apresentou a Prefeita Marta Suplicy o presente projeto de lei visando a excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, os contratados no período de 2 de abril a 30 de novembro de 2001.

O § 2º do artigo 3º da referida Lei veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

A Justificativa para essa autorização excepcional tem por fundamento a impossibilidade de interrupção dos serviços públicos essenciais e inadiáveis que motivaram as contratações em questão.

Por esse motivo, a propositura em questão afasta a vedação questionada, de molde a permitir a recontração, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, dos contratados no período de 02 de abril a 30 de novembro de 2001.

Meritória, a propositura vem ao encontro da Emenda nº 22/01 à Lei Orgânica do Município de São Paulo nº 22/01, que alterou o artigo 108 do referido Diploma Legal, ampliando de 6 (seis) para 12 (doze) meses o prazo das contratações por tempo determinado a serem efetuadas pela Administração Pública.

Apresentou a Comissão de Administração Pública substitutivo no sentido de melhor adequar a Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, à Emenda nº 22 da Lei Orgânica do Município, alterando o caput do artigo 3º, de forma a ampliar de 6 (seis) para 12 (doze) meses o prazo máximo das contratações por tempo determinado.

Assim, os contratados posteriormente a 19 de outubro de 2001, data da publicação no Diário Oficial da promulgação da Emenda nº 22/01, poderão, efetivamente, permanecer em seus cargos pelo período de 12 (doze) meses.

Por esta razão, devem ser contemplados pelo projeto de lei apresentado, somente os contratados no período de 02 de abril a 19 de outubro de 2001, uma vez que os contratados após a promulgação da Emenda nº 22/01, poderão permanecer em seus cargos pelo período de 12 (doze) meses, independentemente do afastamento da vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 578/2001

Altera o artigo 3º, da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O caput do artigo 3º, da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses."

Art. 2º - A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no período de 2 de abril a 19 de outubro de 2001, que poderão ser novamente contratados, mais uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em, 27 de novembro de 2001.

Rubens Calvo - Presidente

Carlos Neder - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilberto Natalini

Toninho Paiva